

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 21,<sup>1</sup> de 2012 (nº 5.672, de 2009, na Casa de origem)

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2012 (nº 5.672, de 2009, na Casa de origem)
	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, obrigando os hospitais de todo o País a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
<b>Art. 19-J.</b> Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.	<b>Art. 19-J.</b> .....
..... § 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.	..... § 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.”(NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

